

LEI Nº 3499/2014, DE 27 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS – HORTA COMUNITÁRIA, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder ao **CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS – HORTA COMUNITÁRIA**, CNPJ nº 87.862.595/0001-72, subvenção social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que servirá para aquisição de combustível, pintura interna, manutenção do parque infantil e de veículo da entidade.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas do recurso recebido no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

|                    |      |   |                             |
|--------------------|------|---|-----------------------------|
|                    | 11   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>E HABITAÇÃO |                             |
|                    | 1101 | Departamento de Assistência Social                        |                             |
|                    |      | 0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais               |                             |
| 3.3.50.43.00.00.00 |      | Subvenções Sociais  | R\$ 10.000,00               |
|                    |      | RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE                             |                             |
|                    |      | <b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>                             | <b><u>R\$ 10.000,00</u></b> |

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

|                    |      |   |                             |
|--------------------|------|---|-----------------------------|
|                    | 11   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>E HABITAÇÃO                                   |                             |
|                    | 1102 | Fundo Municipal de Assistência Social<br>Atividade -2.151- Benefícios Eventuais à População |                             |
| 3.3.90.39.00.00.00 |      | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  | R\$ 10.000,00               |
|                    |      | RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE   |                             |
|                    |      | <b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>   | <b><u>R\$ 10.000,00</u></b> |

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                    |      |   |  |
|--------------------|------|---|--|
|                    | 11   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>E HABITAÇÃO                         |  |
|                    | 1101 | Departamento de Assistência Social<br>0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais |  |
| 3.3.50.43.00.00.00 |      | Subvenções Sociais  |  |
|                    |      | RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE   |  |

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS – HORTA COMUNITÁRIA, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de maio de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração  
publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-05 a 06-06-2014

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS – HORTA COMUNITÁRIA**, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.595/0001-72, com sede na Rua Dr. João Pedro Ortiz, s/nº, aqui representado por seu Presidente Sr. Leo Clovis Fabris, portador do CPF n.º 089.723.380-87, doravante denominado simplesmente **HORTA COMUNITÁRIA**, de conformidade com a Lei nº 3499/2014, de 27-05-2014 e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conceder à HORTA COMUNITÁRIA subvenção social para aquisição de combustível, pintura interna, manutenção do parque infantil e do veículo da entidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à HORTA COMUNITÁRIA em parcela única, após assinatura do convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA HORTA COMUNITÁRIA

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - a. em finalidade diversa do estabelecido;
  - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) Como contrapartida a subvenção e auxílio recebidos, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.
- 6) prestar contas do recurso recebido bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A HORTA COMUNITÁRIA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até 26-12-2014, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E HABITAÇÃO  
1101 Departamento de Assistência Social  
0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais  
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais  
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **1º-12-2014**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 27 de maio de 2014.

Centro Ocupacional Bruno José Campos – Horta Comunitária  
Léo Clóvis Fabris  
Presidente

Município de Guaporé  
Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: